LIFE SCIENCES & HEALTHCARE

CLIENT ALERT

ABRIL/2020

REQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PRIVADOS E COMBATE À PANDEMIA COVID-19

A partir da declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional ("ESPIN") em 3 de fevereiro de 2020, diversas medidas e atos normativos vêm sendo emitidos para o enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (2019-nCoV) ("Covid-19").

Desde sua edição, em 1990, a Lei Federal nº 8.080 ("Lei 8.080/2020") já estabelecia que a União, os Estados e os Municípios poderiam "*para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de pandemias* (...) *requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização*" (art. 15, XIII). Ao "*requisitar*" bens ou serviços, o Poder Público determina que eles lhe sejam disponibilizados de imediato — postergando o pagamento correspondente a tais serviços, ou à aquisição ou uso de bens, para uma data futura.

No início de 2020, o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº 13.979 ("Lei nº 13.979/2020") com a intenção de dotar o Poder Público de meios para enfrentar a pandemia Covid-19. Com fundamento em tal lei, o Ministério da Saúde já emitiu uma série de Portarias — algumas delas prevendo a participação extraordinária de cidadãos e organizações privadas combate à Covid-19. A esse respeito, as principais normas emitidas até o momento são:

(a) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 ("Portaria 356/2020"), na qual se refirma a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas a ser determinada pela autoridade competente, assegurado o direito à justa indenização, conforme Lei nº 13.979/2020;

(b) Portaria nº 492, de 23 de março de 2020 ("Portaria 492/2020"), que institui a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo", voltada aos alunos dos cursos da área de saúde, a fim de otimizar a disponibilização de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde ("SUS");

(c) Portaria nº 580, de 27 de março de 2020 ("Portaria 580/2020"), que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Residentes na área de Saúde", voltada aos

ÁREA DE PRÁTICA
Life Sciences & Healthcare

COORDENAÇÃO
Lior Pinsky
Renata Fialho de Oliveira

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

(d) profissionais de saúde que estejam cursando Programas de Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde[1], a fim de ampliar a cobertura na assistência aos usuários do SUS em todos os níveis de atenção.

(e) Portaria nº 639, de 31 de março de 2020 ("Portaria 639/2020"), que dispõe sobre a Ação Estratégica "O Brasil Conta Comigo - Profissionais da Saúde", voltada à capacitação e ao cadastramento de profissionais da área de saúde para o enfrentamento do Covid-19. Tal portaria determina que os conselhos de classe de catorze categorias profissionais devem fornecer ao Ministério da Saúde os dados de todos seus membros e solicitar a eles o preenchimento do formulário de cadastramento e a participação no curso de capacitação à distância, ambos disponibilizados pelos Ministério de Saúde por meio do endereço eletrônico https://registrarh-saude.dataprev.gov.br.

As categorias profissionais obrigadas a cumprir a Portaria 639/2020 são:

- serviço social;
- biologia;
- biomedicina;
- educação física;
- enfermagem;
- farmácia;
- fisioterapia e terapia ocupacional;
- fonoaudiologia;
- medicina;
- medicina veterinária;
- nutrição;
- odontologia;
- psicologia; e
- técnicos em radiologia.

A Portaria 639/2020 indica que um cadastro geral de profissionais da área de saúde será mantido pelo Ministério de Saúde em caráter "instrumental e consultivo" — visando auxiliar os gestores federais, estaduais, distritais e municipais do SUS. Conforme a Portaria 639/2020, o cadastro "*poderá ser consultado pelos entes federados, em caso de necessidade, para orientar suas ações de enfrentamento à COVID-19.*"

Referidas normas geraram certa expectativa por parte de estudantes, residentes profissionais e profissionais da área da saúde com respeito à uma possível convocação governamental para que, compulsoriamente, auxiliem no combate da ESPIN causada pelo Covid-19, sendo certo que a Portaria 639/2020 é a que tem trazido maior número de reações por parte da comunidade dos prestadores de serviços da saúde. O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro chegou a publicar em seu site a informação de envio de um ofício ao Ministério da Saúde insurgindo-se contra tal medida.

Mesmo que o cadastro dos profissionais das áreas de saúde seja obrigatório, ainda não foi estabelecido um dever de prestação compulsória de serviços. De fato, nos termos da Lei 13.979/2020, eventual requisição de serviços somente poderá ser determinada "*com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde*", e deverá "*ser limitada no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.*"

Nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 7.616/2011, a atuação de particulares na Força Nacional do SUS no âmbito da ESPIN é, neste momento, (i) decorrente de contratação temporária por excepcional interesse público (Lei nº 8.745/1993); ou (ii) voluntária. Eventual requisição de serviços depende da emissão de ato administrativo específico — o que, até o momento, não ocorreu.

Renata Fialho de Oliveira
renata.oliveira@veirano.com.br

Mauro Hiane de Moura
mauro.moura@veirano.com.br

[1] Serão considerados apenas residentes cursando programas de residência com aprovação vigente da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional (CNRMS), em instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos.